



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.163, DE 24 DE ABRIL DE 1991.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº
890 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLESŁAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo
37, inciso IX da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 890 de
20 de novembro de 1987 que passará a ter a seguinte redação.

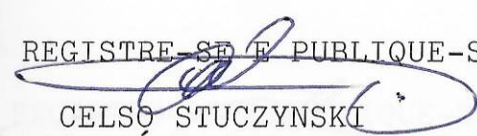
"Art.22 - Os lotes terão área mínima de 125m² e frente
mínima de 5 metros, conforme prevê a Lei Federal
nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, no artigo
4º, parágrafo II, quando tais lotes se destinarem
a execução de Projeto de financiamento para construção
de moradias".

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
24 de abril de 1991.


BOLESŁAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CELSON STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO